



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

Apresentação: 28/05/2025 16:28:19.693 - Mesa

PL n.2626/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre a dedução no Imposto de Renda das Pessoas Físicas dos valores pagos em financiamento habitacional por beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a possibilidade de dedução, na apuração do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), dos valores pagos, no respectivo ano-calendário, a título de financiamento habitacional por beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), instituído pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Art. 2º O contribuinte poderá deduzir da base de cálculo do IRPF os valores pagos com juros, amortizações e encargos do financiamento da casa própria, observadas as seguintes faixas de beneficiários do PMCMV:

I – Faixa 1 (renda familiar mensal de até R\$ 2.640,00): dedução de até R\$ 10.000,00 por ano;

II – Faixa 2 (renda familiar de R\$ 2.640,01 até R\$ 4.400,00): dedução de até R\$ 8.000,00 por ano;

III – Faixa 3 (renda familiar de R\$ 4.400,01 até R\$ 8.000,00): dedução de até R\$ 6.000,00 por ano;

IV – Faixa 4 (renda familiar de R\$ 8.000,01 até R\$ 12.000,00): dedução de até R\$ 4.000,00 por ano.

Parágrafo único. Os limites serão atualizados anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.



Art. 3º O benefício fiscal previsto nesta Lei será concedido a um único imóvel por contribuinte, desde que:

I – o imóvel financiado seja utilizado como residência própria e permanente;

II – o financiamento esteja formalmente vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 4º O valor deduzido poderá ser restituído, conforme a legislação do IRPF, caso tenha havido retenção superior ao valor devido no exercício fiscal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, especialmente quanto à comprovação da elegibilidade, à forma de declaração e aos documentos exigidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro seguinte.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei propõe a criação de um mecanismo de justiça tributária e incentivo à moradia digna ao permitir que famílias beneficiárias do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) possam deduzir do Imposto de Renda os valores pagos em seus financiamentos habitacionais.

A falta de moradia digna é um dos maiores gargalos sociais do país. Segundo dados da Fundação João Pinheiro, o déficit habitacional brasileiro ultrapassa 5,8 milhões de moradias. Isso inclui famílias que vivem em moradias precárias, coabitam por falta de opção ou gastam parcela excessiva da renda com aluguel. Em Roraima, mais de 35 mil famílias estão em situação de inadequação habitacional ou sem acesso à casa própria — muitas vivendo em ocupações irregulares, abrigos improvisados ou áreas de risco ambiental e social.

A ausência de moradia própria impacta diretamente outras áreas da vida social:



Educação: Crianças em moradias precárias têm maior evasão escolar e dificuldades de aprendizado.

Saúde: A insalubridade e a insegurança estrutural elevam casos de doenças respiratórias, acidentes domésticos e depressão.

Segurança: A moradia instável expõe famílias a contextos de violência urbana e conflitos fundiários.

Emprego: A falta de endereço fixo dificulta a inserção no mercado de trabalho formal.

Nesse cenário, o Programa Minha Casa, Minha Vida cumpre um papel estratégico na redução da desigualdade habitacional. Mas os beneficiários ainda enfrentam dificuldades financeiras para manter os compromissos do financiamento, mesmo com subsídios.

Ao permitir que parte dos valores pagos no financiamento seja deduzida do Imposto de Renda, esta Lei alivia o orçamento familiar, estimula a pontualidade nos pagamentos e fortalece a política pública habitacional, especialmente nas faixas de renda mais baixas.

A proposta contempla as quatro faixas do programa, permitindo que famílias de diferentes níveis de renda também sejam reconhecidas no esforço pela moradia. É uma medida de valorização da família brasileira e de fortalecimento da dignidade humana.

A casa própria não é luxo, é base para uma vida estável, segura e cidadã.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2025.

Deputado DUDA RAMOS

